

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.358, DE 2008

Altera o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para inserir novo parágrafo que dispõe sobre vinculação de garantia na aquisição de produto de consumo durável ou não durável mediante financiamento.

Autor: Deputado **Vic Pires Franco**

Relator: Deputado **Vinicius Carvalho**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.358, de 2008, pretende vincular, na aquisição de produto de consumo durável ou não durável mediante financiamento, a oferta de garantia durante o prazo de financiamento.

O PL em apreço, intenta incluir o § 1-A ao artigo 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, estipulando que “na aquisição de produto de consumo durável ou não durável mediante financiamento, o fornecedor deverá assegurar ao consumidor uma extensão da garantia (...) por idêntico período de duração do respectivo financiamento”.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem destaca o Deputado Vic Pires Franco ao final de sua justificção, é extremamente importante abriremos a discussão sobre este, assim como outros, aspectos constantes da nossa lei consumerista para que tenhamos condições de adaptá-la cada vez mais às necessidades dos consumidores brasileiros.

Adicionalmente, parablenzo o nobre Parlamentar pela iniciativa de tratar tema tão caro para os brasileiros como é o caso do financiamento de bens, sejam eles duráveis ou não.

Todavia, entendemos que, para garantir o bom nível da discussão, precisaríamos tratar inicialmente a questão da garantia com o financiamento.

No nosso entendimento, embora o fornecimento de crédito para a aquisição de um bem possa ser vital para que determinado consumidor possa ter acesso a este bem, não nos parece vinculado ao produto ou seu funcionamento. A existência do produto, bem como suas características, independe da oferta ou não de crédito para sua aquisição.

A garantia, assegurada como mínima de noventa dias pelo Código de Defesa do Consumidor, até onde entendemos, tem relação com a qualidade do bem e é invariável seja o bem adquirido a prazo ou à vista. Alguns fornecedores, por entenderem ofertar produtos de excelente qualidade, não hesitam em estender, voluntariamente, a garantia desses produtos.

Voltando à questão da associação garantia x financiamento, julgamos que a primeira interessa muito mais ao fornecedor de crédito do que ao proprietário, que ao adquirir aquele produto já tem em mente o tempo que imagina que o bem irá durar. O ofertante de crédito, por outro lado, considerando aquele bem como parte do patrimônio do consumidor, pretende preservar tal patrimônio que, em última instância é o que vai servir para pagar a dívida contratada.

Outro ponto relevante a ser considerado é o seguinte: “extensão” de garantia não se dá sem custos. Alguém irá prover a garantia e

alguém irá pagar por ela (certamente o consumidor). Nesse caso, haveria ou um aumento no preço do produto ou um aumento nos custos do financiamento.

A este propósito, indagamo-nos, se esta não poderia ser uma forma do financiador agregar esse custo aos já exorbitantes juros aplicados nos empréstimos ao consumidor. Nos parece que a medida proposta poderia, de forma não intencional, o que é pior, abrir uma porta para práticas condenáveis no que se refere à atribuição de preço nas operações de crédito, isto é, um aumento nos custos dos financiamentos.

Diante do exposto, e da possibilidade de aumentar os custos para os consumidores em vez de lhes trazer vantagens objetivas, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.358, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Vinicius Carvalho**
Relator